Boletim de Serviço Eletrônico em 05/02/2019



Ministério da Justiça - MJ Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504 Telefone: (61) 3221-1283 - www.cade.gov.br

ATA DA 136ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10h56 do dia 30 de janeiro de 2019, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Polyanna Ferreira Silva Vilanova e Paula Azevedo. Presentes o Procurador-chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Rodrigo de Abreu Belon Fernandes, a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowolski, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente do Cade saudou o Subprocurador-Geral da República e Coordenador da 3ª Câmara do Ministério Público Federal-MPF, Antônio Augusto Brandão Aras, presente à sessão em registro pelo início do mandato dos novos representantes do oficio do Ministério Público Federal junto ao Cade: a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, como membro titular e o Procurador Regional da República Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, como membro suplente. Manifestaram-se cumprimento a Doutora Samantha Chantal Dobrowolski, o Superintendente-Geral do Cade, Alexandre Cordeiro, bem como: Daniel Oliveira Andreoli, pela Comissão de Estudos da Concorrência e Regulação Econômica - Cecore-OAB/SP, Leonardo Rocha e Silva, pelo IBRAC - Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional e Ana Malard Velloso, pela Comissão de Defesa da Concorrência da OAB/DF. Na sequência, o Presidente fez o lançamento do anuário do Cade, publicação que traz um balanço da atuação do Cade em 2018, aborda conquistas relacionadas a defesa da concorrência, avanços em termos de cooperação institucional da Autarquia, nos âmbitos nacional e internacional, bem como medidas adotadas para o fortalecimento interno. O Presidente também destacou a presença dos participantes do Programa de Intercâmbio do Cade, o PinCade. O Programa, que tem como objetivo a difusão e fortalecimento da cultura da defesa da concorrência, representa oportunidade em que estudantes de graduação e pós-graduação de todo o país vivenciam atividades do Cade, nas áreas técnicas e processuais. Foi mencionado, também, que o Cade é finalista do prêmio Antitrust Writing Awards, promovido pela revista francesa Concurrences, especializada em política antitruste. A Autarquia concorre em duas seções da categoria Best Soft Law: em General Antitrust, com o Guia de Remédios Antitruste, e em Procedure, com a Resolução nº 21/2018, que regulamenta procedimentos de acesso a documentos de investigações antitruste. Por fim, o Presidente teceu palavras em reconhecimento pela aposentadoria da servidora Maria Rosinalva Alves Miguel, após quase 33 anos de trabalho dedicados ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

4. Processo Administrativo nº 08700.010769/2014-64

Representante: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

Representados: Alberto Carlos Souto Soares, Alexandre de Moura Mendonça, Aldo Marconi Rocha Machado, Amadeu Vieira Filho, Anderson Paiva Quintão, Antônio Henrique de Melo Reis, Eduardo Jorge Pereira, Fernando Rennó Campos, Fernando Santos Araújo, Fernando José Longo Campos, Flávio Marcus Pereira Lara, José Ornar Campos, Luiz Augusto Vasconcelos Soares, Marcílio Massaud Mesquita, Márcio Croso Soares, Marcelo Dias, Márcio Teixeira Lott, Mário Lucio Nunes, Mário Rodrigues Breda Filho, Rodrigo Costa Mendes, Sebastião Vitor de Sá Neto, Tomaz Lisita Filho, Wagner Luis Saab Amorim, Walter Gomes Junior, Posto Fórum Ltda., Posto Brilhante Ltda., Posto Alto Sion Ltda., Posto Chicago Ltda., Posto União Ltda., Posto Neblina da Serra Ltda., Mendonça & Cia Ltda. (Posto Boa Vista, Posto Camões, Posto Miramar, Posto Fazenda Velha), Posto Seguro Ltda., Delma Comércio de Combustíveis Ltda. (Posto Delma), Posto Floramar Ltda., Posto Vilarinho Ltda., Comercial Dona Clara Ltda. (Posto

Dona Clara), Posto Maria Amélia Ltda., Posto Vera Cruz Ltda. (Posto Arrudão), Posto Trovão Ltda., Posto Celt Ltda. (Ouro Fino II), Posto Aeroporto Ltda., Posto Leste Ltda., Posto Cowboy Ltda., CCA Comercial de Combustíveis Automotivos Ltda., Posto Jurema Ltda. (Auto Posto BH 100), Posto Cassino Ltda., Posto Express Ltda. (Posto Penta), Posto Álamo Ltda., Posto Castelo Nuevo Ltda., Posto França e Campos Ltda. (Posto Pica Pau), Posto Jéssica Ltda., Empreendimentos Miranda e Dias Ltda. (Posto Petrolândia), Posto Mississipi Ltda., Posto Campo Florido Ltda., Posto Campos Ltda., Posto Kepler Ltda., Posto Luxemburgo Ltda., Posto Mário Weneck Ltda., Posto Hugo Werneck Ltda., Posto Santa Bárbara Ltda., Companhia de Distribuição Ltda. (Posto Extra), Posto Ponte Nova Ltda., MM Comercio de Derivados de Petróleo Ltda. (Posto Sion), Posto Tatiana Ltda. (Via Brasil), Posto Buritis Ltda., Posto Mustang Ltda., Posto Nova Contagem Ltda., Posto Indiana Ltda. (Posto Tropical), Posto Oklahoma Ltda., Posto Atlanta Ltda., Posto Angola Ltda., Posto Jardim das Oliveiras Ltda., Posto Garoto Ltda., Posto Parada Obrigatória Ltda., Posto de Combustível Lubrimil Ltda. (Posto Dom Bosco), Sociedade Comercial Santa Maria Ltda. (Posto Riacho), Posto Petrobel Ltda. (Xuá II), Posto Santa Lucia Ltda., Posto Grajaú Ltda., Posto Ouro Fino Ltda., Posto Raja Auto Serviço Ltda. (Posto Raja), Organizações Novo Belvedere Ltda. EPP (Posto Belvedere), Posto Mangabeiras Ltda., Posto CM Ltda., W.R. Simone Comercial Ltda., E.A. França Comercial Ltda. (Posto Inter Oil), Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - Minaspetro, Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., AleSat Combustíveis S.A. (denominação atual de Ale Combustíveis S.A.), Raízen Combustíveis S.A. (denominação atual da Shell Brasil Ltda.), Petrobras Distribuidora S.A.

Advogados: Adriana Ferreira da Costa Aguiar, Alessandra França de Araújo Uzuelli, Aline França Campos, Amarílio Machado Dias, Ana Amélia Ribeiro Sales, Ana Regina Leopoldino da Fonseca Andréa Sylvia de Lacerda Varella Fernandes, Arthur Villamil Martins, Barbara Rosenberg, Beatriz Cravo, Bernardo P.Souto, Carlos Roberto Silva Junho, Carolina Paladino Nemoto, Daiana Kang,, Daniel Oliveira Andreoli, Fabio Francisco Beraldi, Fabricio Cobra Arbe, Fernando Augusto Pereira Caetano, Flávio Henrique Unes Pereira, Gabriel Nogueira Dias, Guilherme Orlando Anchieta Melo, Hermes Nereu Oliveira, Ilza Aparecida Marques Zilli, João Bosco Leopoldino da Fonseca, José Inácio F. de Almeida Prado Filho, José Roberto de Mendonça Júnior, José Vinícius Bicalho Costa Júnior, Karen Caldeira Ruback, Leonardo Canabrava Turra, Leonardo Coelho do Amaral, Leonardo de Lima Naves, Leonardo Oliveira Callado, Leonardo Varella Giannetti, Lilian Mara Ferreira, Ludmila Somensi, Lígia Macedo de Paula, Marcelo Leonardo, Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira, Maurício Leopoldino da Fonseca, Grinberg, Osvaldo Lara Filho, Paulo Sergio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Rodrigo Suzana Guimarães, Ronald Amaral, Sandra Fernanda Fiorentini, Thiago Esteves Barbosa

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Impedida a Conselheira Paula Azevedo

Manifestaram-se oralmente os advogados: Luís Bernardo Coelho Cascão, pela Petrobras Distribuidora S.A.; Gabriel Nogueira Dias, pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.; Maurício Leopoldino da Fonseca, por Posto Mário Werneck, Posto Hugo Werneck, Posto Santa Bárbara e Marcílio Massaud Mesquita.; Leonardo Oliveira Callado, por Posto Oklahoma Itda., Posto Álamo ltda., Posto Atlanta ltda., Posto Indiana ltda., Posto Seguro ltda., Amadeu Vieira lima ltda. e Raja Auto Servico Ltda.; Mauro Grinberg, pela Raízen Combustíveis S.A.; Fabio Beraldi, por Anderson Paiva Quintão.; Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira, por Fernando Renno Campos, Fernando José Longo Campos, Posto Delma, Posto Floramar, Posto Vilarinho, Posto Dona Clara e Posto Maria Amélia.; Arthur Villamil, por Aldo Marconi Rocha Machado; José Roberto de Mendonça Júnior, por Alexandre do Moura Mendonça. Fez uso da palavra a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowolski, que reiterou o parecer ministerial anteriormente proferido.

Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo sem julgamento de mérito em relação aos Representados Marcílio Massaud Mesquita, Posto Mississipi Ltda. e Posto Campo Florido Ltda., em razão do reconhecimento de ilegitimidade passiva; pelo arquivamento do processo, por ausência de elementos suficientes de prova, em relação aos Representados Aldo Marconi Rocha Machado, Posto União Ltda., Amadeu Vieira Filho, Posto Seguro Ltda., Companhia de Distribuição Ltda. (Posto Extra), Posto Álamo Ltda., Posto Atlanta Ltda., Posto Indiana Ltda. (Posto Tropical), Posto Oklahoma Ltda.; pela suspensão do processo em relação aos compromissários de Termos de Compromisso de Cessação, até que o Tribunal do Cade declare o

cumprimento integral das obrigações: CCA Comercial de Combustíveis Automotivos Ltda., Organizações Novo Belvedere Ltda., Posto Mangabeiras Ltda., Posto Aeroporto Ltda., Posto Buritis Ltda., Posto de Combustível Lubrimil Ltda., Posto Grajaú Ltda., Posto Mustang Ltda., Posto Ouro Fino Ltda., Posto Parada Obrigatória Ltda., Posto Ponte Nova Ltda., Posto Trovão Ltda., Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - Minaspetro, Alesat Combustíveis S.A., Flávio Marcus Pereira Lara, Márcio Croso Soares, Márcio Teixeira Lott, Rodrigo Costa Mendes e Wagner Luis Saab Amorim;

pela condenação dos seguintes Representados por infração à ordem econômica prevista no artigo 20, inciso I, c/c artigo 21, incisos I, II e V, da Lei nº 8.884/1994, com correspondência no artigo 36, inciso I e seu § 3°, incisos I, alínea a, II e IV, da Lei nº 12.529/2011, e aplicação das respectivas multas: Alberto Carlos Souto Soares, R\$ 58.188,83 (cinquenta e oito mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos); Posto Alto Sion Ltda., R\$ 288.961,10 (duzentos e oitenta e oito mil novecentos e sessenta e um reais e dez centavos); Posto Brilhante Ltda., R\$ 177.854,63 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos); Posto Fórum Ltda., R\$ 115.072,54 (cento e quinze mil, setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos); Alexandre de Moura Mendonça, R\$ 201.414,90 (duzentos e um mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa centavos); Mendonça & Cia Ltda., R\$ 2.014.148,99 (dois milhões, quatorze mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos); Fernando Rennó Campos, R\$ 102.223,59 (cento e dois mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos); Comercial Dona Clara Ltda. (Posto Dona Clara), R\$ 416.775,30 (quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta centavos); Delma Comércio de Combustíveis Ltda. (Posto Delma), R\$ 147.586,26 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos); Posto Floramar Ltda., R\$ 177.381,79 (cento e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos); Posto Maria Amélia Ltda., R\$ 67.704,67 (sessenta e sete mil setecentos e quatro reais e sessenta e sete centavos); Posto Vilarinho Ltda., R\$ 212.787,92 (duzentos e doze mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos); José Omar Campos, R\$ 55.189,27 (cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos); Posto Castelo Nuevo Ltda., R\$ 51.146,83 (cinquenta e um mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos); Posto Jardim das Oliveiras Ltda., R\$ 91.944,91 (noventa e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos); Posto França e Campos Ltda. (Posto Pica Pau), R\$ 208.110,94 (duzentos e oito mil cento e dez reais e noventa e quatro centavos); Posto Jéssica Ltda., R\$ 200.689,98 (duzentos mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos); Posto Hugo Werneck Ltda., R\$ 603.389,77 (seiscentos e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos); Posto Mário Werneck Ltda., R\$ 312.127,00 (trezentos e doze mil, cento e vinte e sete reais); Posto Santa Bárbara Ltda., R\$ 297.148,51 (duzentos e noventa e sete mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos); Mário Lucio Nunes, R\$32.764,54 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos); Posto Nova Contagem Ltda., R\$ 327.645,39 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos); Sebastião Vitor de Sá Neto, R\$ 34.384,04 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos); Tomaz Lisita Filho, R\$ 108.504.54 (cento e oito mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos); Posto Santa Lúcia Ltda., R\$ 402.300,61 (quatrocentos e dois mil, e trezentos reais e sessenta e um centavos); Posto Petrobel Ltda. (Xuá II), R\$ 140.222,09 (cento e quarenta mil, duzentos e vinte e dois reais e nove centavos); Walter Gomes Junior, R\$ 93.557,94 (noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos); Posto CM Ltda., R\$ 334.262,09 (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e nove centavos); WR Simone Comercial Ltda., R\$ 445.561,59 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos); E.A. França Comercial Ltda. (Posto Inter Oil), R\$ 155.755,74 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos); MM Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. (Posto Sion), R\$ 287.763,84 (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos); Posto Celt Ltda. (Ouro Fino II), R\$ 641.547,87 (seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos); Posto Tatiana Ltda. (Via Brasil), R\$ 730.273,02 (setecentos e trinta mil, duzentos e setenta e três reais e dois centavos); Posto Cassino Ltda., R\$ 128.804,32 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e quatro reais e trinta e dois centavos); Posto Raja Auto Serviço Ltda. (Posto Raja), R\$ 306.722,98 (trezentos e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos); pela condenação dos seguintes Representado por infração à ordem econômica, nos termos dos artigo 20, incisos I e IV, c/c artigo 21, incisos II, V e XI, da Lei nº 8.884/1994, com correspondência no artigo 36, incisos I e IV, e seu §3°,

incisos II, IV e IX, da Lei nº 12.529/2011, e aplicação das respectivas multas: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., R\$ 8.208.981,80 (oito milhões, duzentos e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos); Raízen Combustíveis S.A., R\$ 4.433.026,67 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil, vinte e seis reais e sessenta e sete centavos); Fernando Santos Araújo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Anderson Paiva Quintão, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); pela condenação dos seguintes Representados por infração à ordem econômica, nos termos dos artigo 20, incisos I e IV, c/c artigo 21, incisos I, II, III, V e XI, da Lei nº 8.884/1994, com correspondência no artigo 36, incisos I e IV, e seu § 3°, incisos I, alíneas a e c, II, IV e IX, da Lei nº 12.529/2011, e aplicação das respectivas multas: BR Distribuidora, R\$ 39.640.645,12 (trinta e nove milhões, seiscentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e doze centavos); Marcelo Dias, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); Eduardo Jorge Pereira, R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Antônio Henrique de Melo Reis, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Luiz Augusto Vasconcelos Soares, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); bem como pela determinação de que o Sindicato Minaspetro informe, na página inicial de seu site, o resultado do julgamento do presente processo administrativo, bem como que celebrou TCC com o Cade; e pela instauração, pela Superintendência-Geral do Cade, de processo administrativo em face das seguintes pessoas físicas e jurídicas, para apurar sua participação na conduta investigada nos presentes autos: Posto Chicago Ltda.; Redep - Revendedora de Derivados de Petróleo Ltda.; Jamil Cavanellas Nassif; Ana Carolina Pontelo Canabrava; Posto Chefão; Posto Curva do Retiro; Posto Vila Líder Ltda.; Paulo Miranda Soares; Sérgio de Mattos; Maurício da Silva Vieira; Maciel Antônio dos Santos; Roberto Furtado de Oliveira; pelo envio de cópia da presente decisão do Cade à ANP para ciência de seu teor e para apuração da possível ocorrência de infrações regulatórias, notadamente às Resoluções ANP nº 41/2013 e 58/2014, e adoção de eventuais medidas cabíveis; pelo envio de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG), nos termos do art. 9°, §2°, da Lei n° 12.529/2011, para ciência e eventuais providências julgadas cabíveis (inclusive em sede de tutela coletiva); o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova. Aguardam os demais.

O Presidente do Cade suspendeu a sessão às 13h41. Os trabalhos foram retomados às 15h17.

1. Processo Administrativo nº 08012.001395/2011-00

Representante: SDE ex officio

Representadas: Philips & Lite-on Digital Solutions Corp, Royal Philips Electronics N.V, Lite-On IT Corporation, Peggy (ChaoJung) Su, Charlie (Huan Hsiung) Tseng, Y. M (Yiming) Chang, Freddie Hsieh, Jerry (Yow Tsong) Hsieh, Michael Hong Ming Chang, Frederick (Kwong Yew) Wong, Nina (Jui Ping) Wang, Michael (Ren-Wu) Gong, Chang-Der Liu, William Earl Reynolds Jr, Jenn Chiang Lim, Mike (Minghsing) Wu, Leland Key, Hitachi LG Data Storage, Toshiba Samsung Storage Technology Corporation, Sony Optiarc Inc, Teac Corporation, BenQ Corporation (atual Qisda Corporation) e Quanta Storage Inc - QSI

Advogados: Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Mario Glauco Pati Neto, Fabio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Frederico Carrilho Donas, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Daniel Douek, André Marques Gilberto, Álvaro Adelino Marques Bayeux, Carlos Augusto Behrensdorf Derrak, Ana Cristina Von Gusseck Kleindienst, Paulo de Abreu Leme Filho, André Fonseca Leme, Mário Roberto Villanova Nogueira

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Voto-Vista: Mauricio Oscar Bandeira Maia

Na 118ª Sessão Ordinária de Julgamento manifestaram-se oralmente os advogados Frederico Carrilho Donas, pela Toshiba Samsung Storage Technology Corporation; Andrea Hoffman, pela Teac Corporation; Ana Cristina von Gusseck Kleindienst, pela BenQ Corporation (atual Qisda Corporation) e Rodrigo Santos, pela Hitachi LG Data Storage. Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação a Teac Corporation, diante da ausência de provas; pela extinção do processo sem julgamento de mérito por ocorrência de prescrição em relação a BenQ Corporation (atual Qisda Corporation); pela extinção da pretensão punitiva da Administração em face dos Representados Philips & Lite-on Digital Solutions Corp., Royal Philips Electronics N.V.

Lite-On IT Corporation, Peggy (Chao Jung) Su, Charlie (Huan Hsiung) Tseng, Y. M (Yiming) Chang, Freddie Hsieh, Jerry (Yow Tsong) Hsieh, Michael Hong Ming Chang, Frederick (Kwong Yew) Wong, Nina (Jui Ping) Wang, Michael (Ren-Wu) Gong, Chang-Der Liu, William Earl Reynolds Jr, Jenn Chiang Lim, Mike (Minghsing) Wu, Leland Key, tendo em vista o cumprimento das obrigações previstas no Acordo de Leniência, nos termos dos arts. 35-B, caput, e 35-C, parágrafo único, da Lei 8.884/1994, cuja repercussão penal deverá ser considerada pelos órgãos competentes para persecução e processamento criminais; pela suspensão do processo administrativo em relação à Sony Optiarc Inc. até cumprimento integral das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Cessação celebrado com o Cade; e pela condenação dos seguintes Representados pela prática de infração contra ordem econômica prevista no artigo 20, incisos I e III c/c artigo 21, inciso I, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação das respectivas multas: a) Hitachi LG Data Storage – multa de R\$ 14.361.568,16 (quatorze milhões, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos); b) Toshiba Samsung Storage Technology Corporation - multa de R\$ 10.570.989,97 (dez milhões, quinhentos e setenta mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos); c) Quanta Storage Inc - QSI - multa de R\$ 182.306,91 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e seis reais e noventa e um centavos), o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Paula Avezedo. Na 134ª Sessão Ordinária de Julgamento a Conselheira Paula Azevedo apresentou voto vista, divergindo do Conselheiro Relator com relação ao arquivamento do processo em relação a Teac Corporation e à dosimetria das multas impostas, pelo que propostos os seguintes valores: a) Hitachi LG Data Storage, com multa no valor de R\$ 10.226.800,23 (dez milhões, duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais e vinte e três centavos); b) Toshiba Samsung Storage Technology Corporation, com multa no valor de R\$ 19.208.156,86 (dezenove milhões, duzentos e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos); c) Teac Corporation, com multa no valor de R\$ 624.233,46 (seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos); d) Quanta Storage Inc, com multa no valor de R\$ 14.292.860,16 (quatorze milhões, duzentos e noventa e dois mil oitocentos e sessenta reais e dezesseis centavos). Manifestou-se em questão de fato a advogada Andrea Hoffman, pela Teac Corporation. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Na presente sessão a Conselheira Paula Azevedo retificou o voto anteriormente proferido para que na parte dispositiva passa a constar com as seguintes multas impostas aos Representados com voto pela condenação: a) Hitachi LG Data Storage, multa no valor de R\$ 8.376.101,54 (oito milhões, trezentos e setenta e seis mil, cento e um reais e cinquenta e quatro centavos); b) Toshiba Samsung Storage Technology Corporation, multa no valor de R\$ 15.681.130,96 (quinze milhões, seiscentos e oitenta e um mil, cento e trinta reais e noventa e seis centavos); c) Teac Corporation, multa no valor de R\$ 509.610,92 (quinhentos e nove mil, seiscentos e dez reais e noventa e dois centavos); e d) Quanta Storage Inc, multa no valor de R\$ 11.191.907,85 (onze milhões, cento e noventa e um mil, novecentos e sete reais e oitenta e cinco centavos). O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia apresentou voto vista divergindo do Conselheiro Relator com relação a condenação da Representada Toshiba Samsung Storage Technology Corporation (TSST), e às multas impostas aos Representados voto pela condenação, pelo que propôs os seguintes valores: a) Hitachi LG Data Storage, multa no valor de R\$ 8.376.101,54 (oito milhões, trezentos e setenta e seis mil, cento e um reais e cinquenta e quatro centavos) e b) Quanta Storage Inc, multa no valor de R\$ 11.191.907,85 (onze milhões, cento e noventa e um mil, novecentos e sete reais e oitenta e cinco centavos). O Conselheiro Paulo Burnier da Silveira acompanhou o voto vista da Conselheira Paula Azevedo, exceto no tocante a condenação do Representado Teac Corporation. A Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova aderiu ao voto vista do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. O Presidente do Cade votou pelo arquivamento do processo em relação a Teac Corporation e a Toshiba Samsung Storage Technology Corporation e aderiu ao voto vista da Conselheira Paula Azevedo no que diz respeito a dosimetria das multas impostas aos Representados Hitachi LG Data Storage e Quanta Storage Inc..

Decisão: O Plenário, por unanimidade, declarou a extinção da pretensão punitiva da Administração em face dos Representados Philips & Lite-on Digital Solutions Corp., Royal Philips Electronics N.V. Lite-On IT Corporation, Peggy (Chao Jung) Su, Charlie (Huan Hsiung) Tseng, Y. M (Yiming) Chang, Freddie Hsieh, Jerry (Yow Tsong) Hsieh, Michael Hong Ming Chang, Frederick (Kwong Yew) Wong, Nina (Jui. Ping) Wang, Michael (Ren-Wu) Gong, Chang-Der Liu, William Earl Reynolds Jr, Jenn Chiang Lim, Mike (Minghsing) Wu, Leland Key, tendo em vista o cumprimento das obrigações previstas no Acordo de Leniência; determinou o arquivamento do processo em

relação a Sony Optiarc Inc. tendo em vista o cumprimento integral das obrigações fixadas em termo de compromisso de cessação de conduta firmado com o Cade; determinou o arquivamento do processo, pela ocorrência de prescrição, em relação a BenQ Corporation, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Plenário por maioria, determinou o arquivamento do processo em relação a Teac Corporation, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencida a Conselheira Paula Azevedo. O Plenário, por maioria, determinou o arquivamento do processo em relação a Toshiba Samsung Storage Technology Corporation, nos termos do voto do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia; o Presidente do Cade fez uso do voto de qualidade previsto no artigo 135, caput, do Regimento Interno do Cade. Vencidos o Conselheiro Relator, a Conselheira Paula Azevedo e o Conselheiro Paulo Burnier. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados Hitachi LG Data Storage e Quanta Storage Inc, e por maioria, determinou a aplicação de multas nos valores constantes do voto da Conselheira Paula Azevedo. Vencido o Conselheiro Relator no tocante a dosimetria das multas.

2. Processo Administrativo nº 08700.009858/2015-49

Representante: CADE ex officio

Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo -

Sincopetro/SP e José Alberto Paiva Gouveia

Advogados: Ricardo Hasson Sayeg, Beatriz Quintana Novaes, Márcio Roberto Hasson Sayeg e Rodrigo

Richter Venturole e José Alberto Paiva Gouveia

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Voto-Vista: Conselheira Paula Azevedo

Na 134ª Sessão Ordinária de Julgamento manifestou-se oralmente o advogado Ronaldo Alves de Andrade, pelas Representadas. O Plenário, por unanimidade, ratificou a regularidade do prazo de publicação da pauta da presente sessão, nos termos do artigo 50, inciso IV, da Lei nº 12.529/2011 c/c artigo 100 do Regimento Interno do Cade. Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Paula Azevedo.

Na presente sessão a Conselheira Paula Azevedo apresentou voto vista aderindo ao voto o Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo. Os demais Conselheiros e o Presidente do Cade acompanharam o voto do Relator. Presente a advogada Gabriela de Freitas D'Avila.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

3. Processo Administrativo nº 08012.008407/2011-19

Representante: SDE ex-officio

Representados: Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica - SBCT, Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular - SBCCV, Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Paraná -COOPCARDIO-PR, e Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de Janeiro -CARDIOCOOP-RJ

Advogados: Asdrubal Franco Nascimbeni, Paulo Henrique Cunha da Silva, Adriana de Alcântara Luchtenberg, Guilherme Gomes Krueger, Gabriel Jamur Gomes, Vinicius Negreiros Calado e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Voto-Vista: Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Na 133ª Sessão Ordinária de Julgamento fez uso da palavra o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior. Manifestaram-se oralmente Adriana de Alcântara Luchtenberg, pela representada Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Paraná - COOPCARDIO-PR e Asdrubal Nascimento Lima Junior, pela representada Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica - SBCT. O representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, manifestou-se reiterando o parecer ministerial anteriormente proferido, destacando que em caso de condenação seja expedido ofício com cópia da decisão ao

Ministério Público Federal em São Paulo (PR/SP), nos termos do art. 9°, § 2°, da Lei n.º 12.529/2011, para ciência e eventual propositura de ação para ressarcimento de danos à coletividade (art. 1°, V, LACP) bem como para a adocão das providências julgadas cabíveis na seara penal (v.g., Lei nº 8.137/90).

Após o voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo em relação a Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Paraná - COOPCARDIO-PR e a Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de Janeiro - CARDIOCOOP-RJ e pela condenação das demais representadas por infração à ordem econômica prevista nos incisos I e IV do art. 20 e inciso II do art. 21 da Lei nº 8.884/1994 (correspondente ao artigo 36, incisos I e IV, § 3º e inciso II da Lei nº 12.529/2011), com aplicação das seguintes multas, a serem pagas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União: 903.090 UFIR a Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica - SBCT e 6.000.000 UFIR a Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular - SBCCV, bem como que promovam ampla divulgação da decisão aos seus associados, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União, mediante comunicação formal individualizada a cada associado e publicação do inteiro teor no sítio eletrônico de ambas sociedades, e pela expedição de ofício com cópia da decisão desse Tribunal Administrativo ao Ministério Público Federal em São Paulo (PR/SP), nos termos do art. 9°, § 2°, da Lei nº 12.529/2011, para ciência e eventual propositura de ação para ressarcimento de danos à coletividade (art. 1°, V, LACP), bem como para a adoção das providências julgadas cabíveis na seara penal (v.g., Lei nº 8.137/1990), o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova. Na presente sessão a Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova apresentou voto vista pelo arquivamento do processo em relação a Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica - SBCT, bem como pela condenação dos seguintes Representados e aplicação das respectivas multas: Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular - SBCCV, com multa de R\$ 273.551,01 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e um centavo); Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Paraná - COOPCARDIO-PR, com multa de R\$ 296.870,47 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta reais equarenta e sete centavos) e Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de Janeiro -CARDIOCOOP-RJ, com multa de R\$ 244.787,93 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos). O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia acompanhou o voto da Conselheira Polyanna Vilanova. A Conselheira Paula Azevedo manifestou-se em voto vogal pelo arquivamento do processo em relação a Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular - SBCCV, a Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de Janeiro- COOPCARDIO-RJ; e a Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Paraná - CARDIOCOOP-PR, bem como pela condenação da Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica - SBCT, com aplicação de multa de R\$ 50.955,63 (cinquenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos). O Conselheiro João Paulo de Resende apresentou voto vogal pela condenação de todos os Representados, com aplicação de multas nos seguintes valores: a Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica - SBCT, multa no valor de R\$ 3.685.185,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais); a Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular - SBCCV, multa de R\$ 6.384.000,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais); a Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Paraná -COOPCARDIO-RJ, multa de R\$ 244.787,93 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos); a Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de Janeiro - CARDIOCOOP-PR, multa de R\$ 1.527.141,00 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, cento e quarenta e um reais). O Conselheiro Paulo Burnier da Silveira apresentou voto pelo arquivamento do processo em relação a Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Paraná - CARDIOCOOP-PR e pela condenação dos demais Representados e imposição de multa nos seguintes valores: a Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica - SBCT, multa no valor de R\$ 50.955,63 (cinquenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos); a Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular - SBCCV, multa de R\$ 273.551,01 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e um centavo); a Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de Janeiro - COOPCARDIO-RJ, multa de R\$ 244.787,93 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos). O Presidente do Cade votou pelo arquivamento do processo em relação a Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de Janeiro - COOPCARDIO-RJ e pela condenação dos demais Representados com aplicação de multa nos respectivos valores: Sociedade Brasileira de Cirurgia

Torácica - SBCT, multa de R\$ 50.955,63 (cinquenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos); Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular - SBCCV, multa de R\$ 273.551,01 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e um centavo); e Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de Janeiro - CARDIOCOOP-PR, multa no valor de R\$ 296.870,47 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e sete centavos).

Decisão: O Plenário, por maioria, determinou a condenação da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular - SBCCV, com aplicação de multa no valor de R\$ 273.551,01 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e um centavo), nos termos do voto da Conselheira Polyanna Vilanova; vencida a Conselheira Paula Azevedo que se manifestou pelo arquivamento em relação a esta Representada e a Conselheira Relatora e o Conselheiro João Paulo de Resende quanto a dosimetria da multa. O Plenário, por maioria, determinou a condenação da Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica - SBCT e, com base no artigo 134, §1º, do Regimento Interno do Cade, determinou a aplicação de multa no valor de R\$ 50.955,63 (cinquenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos), nos termos propostos pela Conselheira Paula Azevedo; vencida a Conselheira Polyanna Vilanova e o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia que se manifestaram pelo arquivamento em relação a esta Representada e a Conselheira Relatora e o Conselheiro João Paulo de Resende quanto a dosimetria da multa. O Plenário, por maioria, determinou a condenação da Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de Janeiro- COOPCARDIO-RJ, com aplicação de multa no valor de R\$ 244.787,93 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), nos termos propostos pela Conselheira Polyanna Vilanova; vencida a Conselheira Relatora, a Conselheira Paula Azevedo e o Presidente do Cade que votaram pelo arquivamento em relação a esta Representada. O Plenário, por maioria, determinou a condenação da Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Paraná - CARDIOCOOP-PR e, com base no artigo 134, §1°, determinou a aplicação de multa no valor de R\$ 296.870,47 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e sete centavos), nos termos do voto da Conselheira Polyanna Vilanova; vencida a Conselheira Relatora, a Conselheira Paula Azevedo e o Conselheiro Paulo Burnier que votaram pelo arquivamento do processo em relação a esta Representada e o Conselheiro João Paulo de Resende, quanto a dosimetria da multa. O Plenário, por unanimidade, consignou a relatoria da Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova para apreciação de questões decorrentes do presente julgamento.

5. Requerimento nº 08700.003188/2018-08

Requerentes: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogados: Vinícius Marques de Carvalho, Ticiana Nogueira da Cruz Lima, Frederico Haddad e outros

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

6. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.000758/2003-71

Representantes: Fundação de Seguridade Social (GEAP), Associação dos Sistemas de Autogestão em Saúde Próprios de Empresas do Espírito Santo (ASASPE/ES), União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS), Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo (SINAMGE) e Saúde Assistência Médica.

Representados: Associação de Hospitais, Clínicas e Prestadores de Serviços afins à área de Saúde do Espírito Santo (AHCES), Associação Médica do Estado do Espírito Santo (AMES), Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (CRM/ES), Sindicato dos Médicos do Espírito Santo (SIMES), Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Espírito Santo (SINDHES), União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS), Centro Hospitalar Granmater Ltda., Hospital da Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo (AFPES), Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim (HECI), Hospital Evangélico de Vila Velha/Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense (HEVV/AEBES), Hospital Santa Mônica Ltda. (HSM), Hospital Meridional (Meridional), Hospital Metropolitano S.A., Hospital Praia da Costa Ltda., Casa de Saúde Santa Maria S.A., Maternidade Santa Paula Ltda., Hospital Santa Rita de Cassia Vitoria/Associação Feminina Educação Combate Câncer – AFECC, Maternidade Santa Úrsula de Vitória Ltda., Casa de Saúde São Bernardo, Hospital e Maternidade São Francisco de Assis Ltda., Hospital São Luiz Ltda., Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico, Vitória Apart Hospital S.A. (VAH) e Arlindo Borges Pereira

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maurílio Monteiro de Abreu, Magda Maria Barreto, Pablo Luiz Rosa Oliveira, Francisco Hermógenes de Araújo, Sidney Regozoni Junior, Alexandre Batista Santos, Patrícia Rodrigues Araújo, João Aprígio Menezes, Eduardo Tadeu Henrique Menezes, José Luiz Toro da Silva, Flávio Heleno Poppe de Figueiredo, Dulcelange Azeredo da Silva, Alexandre Mariano Ferreira, André Ribeiro Machado, Luciano Rodrigues Machado, João Aprígio Menezes, Haynner Batista Capettini, Renata Patriota de Albuquerque, Alaor Pavesi, Bruna Ariane Duque, Luiz Fernando Moreira, Renan Sales Vanderlei, Daniel Loureiro Lima, Wagner Medeiros Júnior, Ademir Antonio Pereira Júnior, Karen Monte Alto, Carlos Alberto Gomes dos Santos, Luciana Matos P. Barbosa e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negoulhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.004674/2006-50

Representantes: Senador Eduardo Suplicy

Representados: Associação Brasileira de Embalagens Flexíveis (ABIEF), Associação Brasileira dos Fabricantes de Embalagens Laminadas (ABRAFLEX), Alberto Carlos da Silva Carvalheiro, Alcoa Alumínio S.A., Antônio Adão Scarfella Parra, Bafema S.A. Indústria e Comércio, Canguru Embalagens Ltda., Celocorte Embalagens Ltda., Converplast Embalagens Ltda., Eduardo Domingues de Oliveira Belleza, Embalagens Flexíveis Diadema S.A., Peeqflex Embalagens Ltda. (atual denominação de Empax Embalagens Ltda.), Hélio Robles de Oliveira, Inapel Embalagens Flexíveis Ltda., Itap Bemis Ltda., João Abatepietro, Márcio Luiz Viviani, Nelson Fazenda, Nicolau Baladi, Roberto Tubel, Rodrigo Amado Alvarez, Ronaldo Cappa Otero Mello, Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda., Sérgio Haberfeld, Sérgio Hamilton Angelucci, Shellmar Embalagem Moderna Ltda., Synésio Batista da Costa, Tecnoval Laminados Plásticos Ltda., Victório Murer, Walter Schalka, Zaraplast S.A.

Advogados: Batuíra Rogério Menguesso Lino, Célio Benevides de Carvalho, Celso Cintra Mori, Celso Alves, Fábio de Campos Lilla, Fábio Eduardo Berti, Fábio Francisco Beraldi, Francisco Ribeiro Todorov, George Leo Grozmann, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Gustavo César Leal Farias, Heloisa Harari Mônaco, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Juliana Assolari, Marco Antônio Dias Gandelman, Maria Rita Ferragut, Maria Sylvia de Toledo Ridolfo, Paulo Haipek Filho, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Pietro Ariboni, Renê Guilherme da Silva Medrado, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Roberto Pádua Cosini, Tomás Filipi Schoeller Borges Ribeiro Paiva, Tito Amaral de Andrade, Túlio Freitas do Egito Coelho, José Antônio Miguel Neto, Rodrigo Orlandini, Guilherme Teno Castilho Missali, José Antônio Miguel Neto, Flávia Chiquito dos Santos, André Marques Gilberto, Ivo Teixeira Gico Júnior, Enrico Spini Romanielo e Lauro Celidonio Gomes dos Reis, Rodrigo Fernandes More, Alexandre Augusto Reis Bastos, Isabela Amorim Diniz Ferreira, Oreste Nestor de Souza Laspro, Jonatan Werb e outros.

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Impedida a Conselheira Paula Azevedo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negoulhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES n°s 1/2019 (Acesso Restrito), 2/2019 (PA n° 08012.001376/2006-16), 3/2019 (PA n° 08012.001692/2005-07), 4/2019 (Req n° 08700.001560/2017-52), 5/2019 (Req n° 08700.007963/2017-13), 6/2019 (Acesso Restrito), 7/2019 (AC n° 08700.004083/2012-72), 8/2019 (Req n° 08700.003071/2017-35), 9/2019 (AC n° 08012.008378/2011-95), 10/2019 (AC n° 08700.004155/2012-81), 11/2019 (Req n° 08700.002404/2013-85), 12/2019 (Req n° 08700.005279/2018-70), 13/2019 (AC n° 08012.008378/2011-95)

08700.007402/2018-97), 14/2019 (Req nº 08700.004372/2018-67), 15/2019 (Req nº 08700.004934/2018-72), 16/2019 (Req n° 08700.002526/2018-86), 17/2019 (PA n° 08012.008477/2004-48), 18/2019 (PA n° 08012.005882/2008-38), 19/2019 (Req nº 08700.005251/2018-32), 20/2019 (Acesso Restrito), 21/2019 (Acesso Restrito), apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza. Impedida a Conselheira Req nos 08700.001560/2017-52. Azevedo no PA n° 08012.001376/2006-16 e nos 08700.007963/2017-13, 08700.003071/2017-35, 08700.005279/2018-70, 08700.004372/2018-67 08700.002526/2018-86.

Despachos JPR n°s 36/2018 (PA n° 08700.003735/2015-02) Acesso Restrito, 01/2019 (Acesso Restrito), 02/2019 (Acesso Restrito), 03/2019 (PA nº 08700.006151/2018-23), apresentados pelo Conselheiro João Paulo de Resende. Impedida a Conselheira Paula Azevedo no PA nº 08700.003735/2015-02.

Despacho PBS nº 1/2019 (AC nº 08700.004077/2018-19) e oficios nºs 6204/2018, 6211/2018, 6217/2018, 6223/2018, 6224/2018, 6225/2018, 6226/2018, 6227/2018, 6249/2018, 9/2019 e 430/2019 (AC nº 08700.004077/2018-19) e 8/2019, 287/2019, 291/2019, 292/2019, 293/2019, 296/2019, 298/2019, 299/2019, 300/2019, 301/2019, 302/2019, 303/2019, 305/2019 e 306/2019 (AC nº 08700.003662/2018-93), oficios nºs 481/2019, 482/2019, 483/2019, 484/2019, 488/2019, 489/2019, 490/2019 e 491/2019 (AC nº 08700.004494/2018-53), apresentados pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Despachos MOBM n°s 23/2018 (PA n° 08012.008871/2011-13), 25/2018 e 01/2019 (AC n° 08700.004588/2018-22), apresentados pelo Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Impedida a Conselheira Paula Azevedo no PA nº 08012.008871/2011-13.

Despachos PFSV n°s 1/2019 (PA n° 08012.000742/2011-79) e 4/2019 (PA n° 08012.001376/2006-16) apresentados pela Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova. Impedida a Conselheira Paula Azevedo no PA nº 08012.001376/2006-16.

Despachos PA nºs 6/2018, 2/2019, 3/2019 e 6/2019 (PA nº 08700.009082/2013-03), 4/2019 (PA nº 08700.009732/2008-01), 5/2019 (PA nº 08700.008612/2012-15), 1/2019 (PA nº 08700.002632/2015-17), 7/2018 (PA nº 08012.007423/2006-27) e 7/2019 (AC nº 08700.004162/2018-79) e oficios nºs 5990/2018, 5997/2018, 6065/2018, 6066/2018, 6067/2018, 6068/2018, 6069/2018, 6070/2018, 6071/2018, 6072/2018, 6073/2018, 6074/2018 e 244/2019 (PA nº 08700.009082/2013-03) e 272/2019, 404/2019, 406/2019, 407/2019, 408/2019, 409/2019, 410/2019, 411/2019, 412/2019, 413/2019, 414/2019, 415/2019, 418/2019, 419/2019, 420/2019, 421/2019, 422/2019, 423/2019, 424/2019, 425/2019, 426/2019, 427/2019, 428/2019 e 429/2019 (AC nº 08700.004162/2018-79) apresentado pela Conselheira Paula Azevedo.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 18h26 do dia 30 de janeiro de 2019, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação-Geral Processual e no Sistema de Processo Eletrônico do Cade: 1, 2, 3 5, 6 e Embargos de Declaração PA nº 08012.004674/2006-50.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

Presidente

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Barreto de Souza, Presidente, em 04/02/2019, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretário do Plenário, em 04/02/2019, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



🚜 🖪 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0572595** e o código CRC **DAF1C74E**.

Referência: Processo nº 08700.000029/2019-24

SEI nº 0572595

Boletim de Serviço Eletrônico em 15/02/2019



Ministério da Justiça e Segurança Pública- MJSP Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 - www.cade.gov.br

Na Ata da 125ª Sessão Ordinária de Julgamento, publicada no Diário Oficial da União de 05/02/2019, nº 25, Seção 1, página 26, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.004674/2006-50 Representantes: Senador Eduardo Suplicy Representados: Associação Brasileira de Embalagens Flexíveis (ABIEF), Associação Brasileira dos Fabricantes de Embalagens Laminadas (ABRAFLEX), Alberto Carlos da Silva Carvalheiro, Alcoa Alumínio S.A., Antônio Adão Scarfella Parra, Bafema S.A. Indústria e Comércio, Canguru Embalagens Ltda., Celocorte Embalagens Ltda., Converplast Embalagens Ltda., Eduardo Domingues de Oliveira Belleza, Embalagens Flexíveis Diadema S.A., Peegflex Embalagens Ltda. (atual denominação de Empax Embalagens Ltda.), Hélio Robles de Oliveira, Inapel Embalagens Flexíveis Ltda., Itap Bemis Ltda., João Abatepietro, Márcio Luiz Viviani, Nelson Fazenda, Nicolau Baladi, Roberto Tubel, Rodrigo Amado Alvarez, Ronaldo Cappa Otero Mello, Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda., Sérgio Haberfeld, Sérgio Hamilton Angelucci, Shellmar Embalagem Moderna Ltda., Synésio Batista da Costa, Tecnoval Laminados Plásticos Ltda., Victório Murer, Walter Schalka, Zaraplast S.A. Advogados: Flávio Renato Oliveira, Batuíra Rogério Menguesso Lino, Célio Benevides de Carvalho, Celso Cintra Mori, Celso Alves, Fábio de Campos Lilla, Fábio Eduardo Berti, Fábio Francisco Beraldi, Francisco Ribeiro Todorov, George Leo Grozmann, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Gustavo César Leal Farias, Heloisa Harari Mônaco, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Juliana Assolari, Marco Antônio Dias Gandelman, Maria Rita Ferragut, Maria Sylvia de Toledo Ridolfo, Paulo Haipek Filho, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Pietro Ariboni, Renê Guilherme da Silva Medrado, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Roberto Pádua Cosini, Tomás Filipi Schoeller Borges Ribeiro Paiva, Tito Amaral de Andrade, Túlio Freitas do Egito Coelho, José Antônio Miguel Neto, Rodrigo Orlandini, Guilherme Teno Castilho Missali, José Antônio Miguel Neto, Flávia Chiquito dos Santos, André Marques Gilberto, Ivo Teixeira Gico Júnior, Enrico Spini Romanielo e Lauro Celidonio Gomes dos Reis, Rodrigo Fernandes More, Alexandre Augusto Reis Bastos, Isabela Amorim Diniz Ferreira, Oreste Nestor de Souza Laspro, Jonatan Werb e outros. Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. suplementa-se a informação de modo a acrescentar o nome do advogado Flávio Renato Oliveira no rol de advogados.



Documento assinado eletronicamente por **Keila de Sousa Ferreira**, **Secretária do Plenário substituta**, em 15/02/2019, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0582035** e o código CRC **36A035BF**.

Referência: Processo nº 08700.000029/2019-24 SEI nº 0582035



Ministério da Justiça e Segurança Pública- MJSP Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 - www.cade.gov.br

Na Retificação publicada no Diário Oficial da União de 18/02/2019, nº 34, Seção 1, página 52, onde se lê "Ata da 125ª Sessão Ordinária de Julgamento" leia-se "Ata da 136ª Sessão Ordinária de Julgamento", publicada no Diário Oficial da União de 05/02/2019, nº 25, Seção 1, página 26, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.004674/2006-50 Representantes: Senador Eduardo Suplicy Representados: Associação Brasileira de Embalagens Flexíveis (ABIEF), Associação Brasileira dos Fabricantes de Embalagens Laminadas (ABRAFLEX), Alberto Carlos da Silva Carvalheiro, Alcoa Alumínio S.A., Antônio Adão Scarfella Parra, Bafema S.A. Indústria e Comércio, Canguru Embalagens Ltda., Celocorte Embalagens Ltda., Converplast Embalagens Ltda., Eduardo Domingues de Oliveira Belleza, Embalagens Flexíveis Diadema S.A., Peeqflex Embalagens Ltda. (atual denominação de Empax Embalagens Ltda.), Hélio Robles de Oliveira, Inapel Embalagens Flexíveis Ltda., Itap Bemis Ltda., João Abatepietro, Márcio Luiz Viviani, Nelson Fazenda, Nicolau Baladi, Roberto Tubel, Rodrigo Amado Alvarez, Ronaldo Cappa Otero Mello, Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda., Sérgio Haberfeld, Sérgio Hamilton Angelucci, Shellmar Embalagem Moderna Ltda., Synésio Batista da Costa, Tecnoval Laminados Plásticos Ltda., Victório Murer, Walter Schalka, Zaraplast S.A. Advogados: Flávio Renato Oliveira, Batuíra Rogério Menguesso Lino, Célio Benevides de Carvalho, Celso Cintra Mori, Celso Alves, Fábio de Campos Lilla, Fábio Eduardo Berti, Fábio Francisco Beraldi, Francisco Ribeiro Todorov, George Leo Grozmann, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Gustavo César Leal Farias, Heloisa Harari Mônaco, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Juliana Assolari, Marco Antônio Dias Gandelman, Maria Rita Ferragut, Maria Sylvia de Toledo Ridolfo, Paulo Haipek Filho, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Pietro Ariboni, Renê Guilherme da Silva Medrado, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Roberto Pádua Cosini, Tomás Filipi Schoeller Borges Ribeiro Paiva, Tito Amaral de Andrade, Túlio Freitas do Egito Coelho, José Antônio Miguel Neto, Rodrigo Orlandini, Guilherme Teno Castilho Missali, José Antônio Miguel Neto, Flávia Chiquito dos Santos, André Marques Gilberto, Ivo Teixeira Gico Júnior, Enrico Spini Romanielo e Lauro Celidonio Gomes dos Reis, Rodrigo Fernandes More, Alexandre Augusto Reis Bastos, Isabela Amorim Diniz Ferreira, Oreste Nestor de Souza Laspro, Jonatan Werb e outros. Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.



Documento assinado eletronicamente por **Keila de Sousa Ferreira**, **Secretária do Plenário substituta**, em 18/02/2019, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0582303** e o código CRC **DE83C64D**.

Referência: Processo nº 08700.000029/2019-24

SEI nº 0582303